LEI Nº 651/2015 - Dispõe sobre o reajuste do piso dos professores, e da outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 651/2015

Dispõe sobre o reajuste do piso dos professores, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica reajustada a Tabela de Vencimentos dos Professores em 13,01% (treze vírgula zero um por cento), passado a vigorar a partir do mês de Janeiro de 2015, na forma do Anexo I desta Lei.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^{o}}$ Os reajustes constantes nessa Lei se estendem aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.
- **Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA 30H PISO SALARIAL 2015											
	0 à 3	4 à 6	7 à 9	10 à 12	13 à 15	16 à 18	19 à 21	22 à 24	25 à 27	28 à 30	
	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	
PISO INICIAL	,11	,69	,58	,81	,36	,26	,50	,08	,03	,33	Mais 1,5%
MAIS 15%	,83	,45	,55	,19	,40	,24	,76	,00	,02	,88,	Mais 3%
MAIS 20%	,60	,14	,46	,62	,68	,69	,71	,81	,03	,45	Mais 3%
MAIS 15%	,29	,76	,28	,92	,73	,80	,17	,93	,13	,87	Mais 3%
MAIS 10%	,52	,83	,41	,31	,61	,38	,69	,62	,25	,65	Mais 3%

TABELA 40H PISO SALARIAL 2015 0 à 3 4 à 6 7 à 9 12 15 18 21 24 25 à 28 à 30									
0 à 3	4 à 6	7 à 9	10 à 12	13 à 15	16 à 18	19 à 21	22 à 24	25 à 27	28 à 30